

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE “Reabilitação da Casa de Acolhimento Raízes”

OUTORGANTES:

Primeiro: Sara Cristina Correia e Barros Soares, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, e Adolfo Manuel Vilela Pinheiro, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] e [REDACTED], na qualidade de Tesoureiro, em representação da Associação de Solidariedade e Ação Social de Santo Tirso, com sede na Rua Prof. Sampaio de Carvalho, 25 4780-533 Santo Tirso, pessoa coletiva número 502802685, conforme poderes que lhe foram conferidos por Estatutos e Auto de Posse, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: 1. José Joaquim Pereira Capela Braga, [REDACTED]

Mogege, que outorgam neste contrato na qualidade de sócio-gerente, em representação da Capela Braga & Filhos, Lda, NIPC 509918000, com sede na Travessa Fonte Longa 185, 4770-350 Mogege e com alvará de construção n.º 71251, conforme poderes que lhe foram conferidos por Certidão Permanente do Registo Comercial, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por Consulta Prévia realizado em 27/02/2024 foi deliberado em reunião da Direção da Associação de Solidariedade e Ação Social de Santo Tirso de 30/04/2024, adjudicar à Capela Braga & Filhos, Lda a empreitada de “Reabilitação da Casa de Acolhimento Raízes”.

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de “Reabilitação da Casa de Acolhimento Raízes”, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda Outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 90 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de 29 049,98 €.

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
- 2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo

contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

CLÁUSULA NONA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,
 - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foi designado como Gestora do Contrato Gilda Rodrigues Torrão, com os seguintes contactos: gilda.torrao@asassts.com e 252 830832.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Santo Tirso.

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

Santo Tirso, ___/___/202_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE